

CONTRATO Nº 0084/2013
PROCESSO Nº 858.2012.00416
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Operação do Interior Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e pela Gerente de Logística Srª. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, com sede na Rua da Democracia, 677, Bairro Presidente Kennedy, Contagem- MG, CEP 32.145-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.016/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DENANCIR FILIPIN**, Identidade nº 15.203.470 – SSP/SP, CPF nº 045.073.498-69, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, A SER INSTALADO NA ETA DE GUARAPARI**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 858.2012.00416, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 1972ª reunião, realizada em 17/04/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, A SER INSTALADO NA ETA DE GUARAPARI**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2012 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/12/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 87.260,00 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

9.6 Entregar os BENS à **Avenida Jones Santos Neves, s/nº - Morro do Raspado - Guarapari - ES, CEP 29200-000**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.

9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da I-GOS da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do

FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

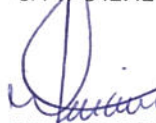
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de maio de 2013


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


Eng.º Denancir Filipin
SÓCIO - DIRETOR COMERCIAL
CREA-MG 63694-D
DENANCIR FILIPIN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 045.073.498-69


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

TESTEMUNHAS

1ª 

2ª

10.618.016/0001-16
Geraforte Grupos Geradores Ltda
Rua da Democracia, Nº 677
B. Presidente Kennedy - CEP 32145-050
CONTAGEM - MINAS GERAIS

Eng.º Denancir Filipini
SÓCIO - DIRETOR COMERCIAL
CREA-MG 63694-D

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Maio de 2013

21

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 084/2013****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Sante de Saneamento – CESAN.**OBJETO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA A SER INSTALADO NA ETA DE GUARAPARI

LOTE 01

CONTRATADA: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**VALOR:** R\$ 87.260,00 (oitenta e

sete mil, duzentos e sessenta reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 267/2012.

Protocolo: 858.2012.00416

Serra, 03 de abril de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 40579

alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/200, republicado em 28/12/2001 e,

CONSIDERANDO o art. 115 da Lei 9.503/97, que estabelece que a identificação dos veículos será feita através de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN;**CONSIDERANDO** que constitui infração de trânsito, portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN;**CONSIDERANDO** que a Resolução 372/2011 do CONTRAN, determina a obrigatoriedade do uso de placas e tarjetas com películas refletivas para os veículos fabricados a partir de janeiro de 2012;**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Estadual de Trânsito assegurar a proteção e garantia aos usuários dos serviços devendo, para tanto, adequar-se às exigências do Conselho Nacional de Trânsito;**CONSIDERANDO** que o material utilizado para fabricação de placas e tarjetas refletivas onera os custos de produção se comparados com o material utilizado para a confecção de placas e tarjetas pintadas;**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um preço adequado à realidade do mercado de fornecimento de placas e tarjetas refletivas;**CONSIDERANDO** as justificativas e a pesquisa de preços de mercado da película refletiva e das placas e tarjetas refletivas, realizada nos demais Departamentos Estaduais de Trânsito do país e em empresas do ramo;**RESOLVE:****Art. 1º - ALTERAR**, o Capítulo V, da Instrução de Serviço nº 25 de 25 de julho de 2011, que trata do preço de placas e tarjetas para automóveis, motocicletas e reboques licenciados e registrados pelo DETRAN/ES;**Art. 2º** O art. 32 da Instrução de Serviço nº 25/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 32.** Os preços das placas e tarjetas refletivas para automóveis, motocicletas e reboques registrados e licenciados pelo DETRAN/ES a serem pagos pelos proprietários, obedecerão a tabela abaixo, estando incluso o fornecimento e colocação dos lacres de segurança:**§1º** Os preços de placas e tarjetas para veículos automotores e seus complementares a serem pagos pelo DETRAN-ES aos fabricantes credenciados serão os mesmos da tabela acima.**§2º** O reajuste dos valores estabelecidos no caput deste artigo ocorrerá de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.**§3º** Os valores estabelecidos no caput deste artigo poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços de mercado;**Art. 3º** - Fica revogado o art. 33 da Instrução de Serviço nº 25 de 25 de julho de 2011.**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 13 de maio de 2013.

Vitória, ES, 02 de Maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL – DETRAN/ES

Protocolo 40653

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****PORTARIA Nº 008-R, DE 02 DE MAIO DE 2013**

Aprova a 7ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;**RESOLVE:****Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 7ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**FÁBIO NEY DAMASCENO**
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2678225053.438	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO Para cobrir despesas de exercícios anteriores	4.4.90.92.00	0.43	453.843
				453.843

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2678209953.453	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	4.4.90.91.00	0143	453.843
				453.843

Protocolo 40287

**Departamento Estadual de Trânsito
- DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N - Nº 008/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 5º da lei Complementar 226/2002 e arts. 10 e 11 da Lei 2.482 de 24 de dezembro de 1969, e na forma do art. 7º, inciso I,


Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!